

Recurso(s):  
Programa de Trabalho Fonte do Recurso      Natureza da Despesa  
Valor  
20665121848880000      0261000000      339030  
300.00  
Observação: DECRETO Nº 1.180, DE 12/08/2008  
Ordenador: ROSILENE DA SILVA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO  
DE ESPORTE E LAZER

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 192980**  
**ATO: PORTARIA Nº 422/2010-SEEL**  
**TÉRMINO VÍNCULO: 31/12/2010**  
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor  
Motivo: Término de contrato de estágio.  
Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
Servidor(es):  
Estagiário / Gleydson Antonio de Lima Santos (Estagiário de Nível Superior)<br  
Ordenador: LEANDRO SCHILIPAKE  
Convênio  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193101**  
Convênio: 124  
Exercício: 2010  
Objeto: Apoio financeiro para aquisição de material esportivo  
Valor Total: 100.400,00  
Assinatura: 10/12/2010  
Vigência: 10/12/2010 a 09/03/2011  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
27812119427900000      334041      0145000000  
Federal  
Partes:  
Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Curuça  
Concedente: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer  
Ordenador: LEANDRO SCHILIPAKE  
**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193091**  
**ATO: PORTARIA Nº 427/2010-SEEL**  
**TÉRMINO VÍNCULO: 31/12/2010**  
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor  
Motivo: A pedido da estagiária.  
Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
Servidor(es):  
Estagiário / Verena Quaresma Abranches Russo (Estagiária)<br  
Ordenador: LEANDRO SCHILIPAKE  
Termino de Vínculo de Servidor  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193066**  
**ATO: PORTARIA Nº 425/2010-SEEL**  
**TÉRMINO VÍNCULO: 31/12/2010**  
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor  
Motivo: A pedido do estagiário.  
Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
Servidor(es):  
Estagiário / Apoenia Silva Nogueira (Estagiário)<br  
Ordenador: LEANDRO SCHILIPAKE  
**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193079**  
**ATO: PORTARIA Nº 426/2010-SEEL**  
**TÉRMINO VÍNCULO: 14/12/2010**  
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor  
Motivo: A pedido do estagiário.  
Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
Servidor(es):  
Estagiário / Murilo dos Santos Moura (Estagiário)<br  
Ordenador: LEANDRO SCHILIPAKE  
**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193057**  
**ATO: PORTARIA Nº 424/2010-SEEL**  
**TÉRMINO VÍNCULO: 31/12/2010**  
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor  
Motivo: Destratado em razão do mesmo estar concluindo o nível médio.  
Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER  
Servidor(es):  
Estagiário / Sergio Luiz Manacas da Silva (Estagiário)<br  
Ordenador: LEANDRO SCHILIPAKE  
**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193033**  
**ATO: PORTARIA Nº 423/2010-SEEL**  
**TÉRMINO VÍNCULO: 31/12/2010**  
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor  
Motivo: Destratada em razão da mesma estar concluindo o nível médio.  
Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Servidor(es):  
Estagiário / Tainara Iury de Souza Farias (Estagiária)<br  
Ordenador: LEANDRO SCHILIPAKE  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**EXTRATO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**Nº/EXERCÍCIO - 012/2010**  
**VALOR: 0,00**  
Objeto: Estabelecer parcerias entre o Estado do Pará, através da SEDECT e da PRODEPA, entidades responsáveis pela coordenação do Programa NAVEGAPARÁ, a UFPA coordenadora dos consórcios Metrobel e Rede Paraense de Pesquisa – RPP e o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Estado do Amazonas - SECT, para implantar uma rede de telecomunicações integrando as redes científicas dos dois estados, aproveitando as fibras ópticas do sistema de transmissão de energia Tucuruí-Macapá-Oriximiná-Manaus. Justificativa: Apoio ao desenvolvimento de ações de ciência e tecnologia  
Data da assinatura: 28/12/2010  
Início da vigência: 28/12/2010  
Término da vigência: 28/12/2020  
Foro: Belém  
Programa de Trabalho:  
Fonte:  
Natureza:  
Participação:ente público  
CNPJ:05.059.613/0001-18  
Razão Social: Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA  
CPF:257.127.642-53  
Nome:Carlos Renato Lisboa Francês  
CEP:66820-000  
Logradouro:Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 – centro Administrativo do Estado do Pará  
Bairro:Icoaraci  
Cidade:Belém  
UF:Pa  
Participação: ente publico  
CNPJ: 34.621.748/0001-23  
Razão Social: Universidade Federal do Pará - UFPA  
CPF: 066.166.902-53  
Nome: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
CEP: 66.075-110  
Logradouro: Rua Augusto Corrêa n. 01  
Bairro:Guamá  
Cidade:Belém  
UF:Pa  
Participação: ente publico  
CNPJ: 05.616.088/0001-94  
Razão Social: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SECT  
CPF: 074.366.238-50  
Nome: Odenildo Teixeira Sena  
CEP: 69.057-002  
Logradouro: Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.280 – Prédio I  
Bairro:Parque Dez  
Cidade:Manaus  
UF:Am  
Ordenador  
CPF:185.819.432-68  
Nome:Maurílio de Abreu Monteiro  
**GOVERNO DO ESTADO**  
**COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**RESOLUÇÃO Nº 041, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**  
Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA  
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais,  
Considerando a intenção do ESTADO de fomentar novos investimentos, como forma de trazer benefícios à economia em especial, da oferta de empregos;  
Considerando a Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;  
Considerando o disposto no DECRETO n.º 5.615, de 29 de outubro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.489, de 27 de setembro de 2002;  
Considerando que permanece vigente, com presunção de constitucionalidade, o art. 24 da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002;

Considerando a Lei nº 6.913, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;  
Considerando o disposto no DECRETO nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 03 de outubro de 2006;  
Considerando que todos os Estados da Federação continuam concedendo incentivos fiscais, seja através de leis, de DECRETOS ou de atos das respectivas Secretarias de Fazenda, ainda que sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, o que torna indispensável ao Estado do Pará a concessão de incentivos no intuito de atrair empreendimentos para seu território;  
Considerando que a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não outorga apenas renúncia fiscal, mas tem natureza bilateral, impondo obrigações ao contribuinte beneficiado;  
Considerando o processo referente ao E-Protocolo nº 2010/202312, de 20 de setembro de 2010,  
RESOLVE:  
Art. 1º. Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições internas com matéria-prima, materiais secundários e materiais de embalagens produzido no Estado do Pará e destinados ao processo produtivo da empresa PR Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda. inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.272.316-1.  
Parágrafo Único - O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na saída subsequente.  
Art. 2º. Fica concedido crédito presumido de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido, correspondente às saídas dos produtos finais beneficiados e industrializados neste Estado pela empresa PR Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.272.316-1.  
§ 1º Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:  
I - serão apropriados somente os créditos provenientes das entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no respectivo processo de que trata o “caput” deste artigo, sendo vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;  
II - as Notas Fiscais de Saída serão escrituradas normalmente no livro Registro de Saída, utilizando-se a coluna “Operações com Débito do Imposto”;  
III - do ICMS apurado, mediante confronto entre o débito e o crédito tratados nos incisos anteriores, será deduzido o valor do crédito presumido, que será apropriado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguido da observação “Crédito presumido” conforme a Resolução nº 041, de 28 de dezembro de 2010.  
IV - a apuração do ICMS devido dos produtos a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas, em folhas distintas, no livro Registro de Apuração do ICMS.  
§ 2º As saídas dos produtos beneficiados e industrializados neste Estado pela empresa ficam limitados a 600.000 (seiscentos mil) hectolitros anuais, sendo 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) hectolitros de cerveja e 150.000 (cento e cinquenta mil) hectolitros dos outros produtos finais.  
Art. 3º. A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.  
Art. 4º. Ficam isentas do pagamento do ICMS as operações de importação do exterior dos insumos malte, lúpulo, terra filtrada e resina destinados ao processo de industrialização dos produtos fabricados neste Estado pela empresa.  
Art. 5º. Ficam isentas do ICMS, relativamente:  
I - ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de máquinas e equipamentos nacionais destinados ao ativo imobilizado da empresa;  
II - à importação do exterior de máquinas e dos equipamentos, sem similar produzido no País, destinados ao ativo imobilizado da empresa.  
§ 1º A isenção de que trata o “caput” deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:  
I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e dos equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;  
II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do Conhecimento de Transportes dos bens importados;  
III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.